



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CNCE Nº 20/2019**

**Processo:** CF-06542/2019

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Uniformização de penalidades sobre infrações ético-disciplinar

**Interessado:** Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

**DOSIMETRIA DAS PENALIDADES DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SISTEMA CONFEA /CREA**

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos em Curitiba - PR, no período de 12 a 14 de novembro de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

**a. Situação Existente:**

Não há uniformidade na aplicação de penalidade nos regionais.

**b) Propositura:**

Que a CEEP considere a possibilidade de homologar o entendimento da CNCE em relação à uniformização no âmbito do Sistema Confea/Crea da aplicação de penalidades decorrentes de infrações ao Código de Ética Profissional e ao art. 75 da Lei nº 5.194 de 1966.

**c) Justificativa:**

As normas éticas do Sistema CONFEA/CREA devem observar, inicialmente, as previsões contidas na Constituição Federal, o Código de Processo Penal, a Lei 9784/99 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), a Lei 5194/66 e outros dispositivos externos e internos. Casos semelhantes de penalidades ao Código de Ética Profissional levam à decisões de Câmaras Especializadas divergentes.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 1966.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à CEEP para as providencias decorrentes. Sugere-se ainda que a Gerência de Tecnologia de Informação tome conhecimento dos Códigos das Infrações mais comuns de tal forma aproveitá-los para a implementação do Banco de Dados Nacional sobre infrações ético disciplinares.

**NOTA TÉCNICA****OBJETIVO**

Uniformizar no âmbito do Sistema Confea/Crea a aplicação de penalidades decorrentes de infrações ao Código de Ética Profissional e ao art. 75 da Lei nº 5.194 de 1966.

**Ressalta-se que o conceito de Penalidade Mínima é a penalidade de menor grau aplicada/sugerida ao infrator do Código de Ética Profissional, cabendo ampliação da penalidade quando comprovadamente justificada pela gravidade do fato.**

Cód.	Infração cometida	Exemplos	Penalidade Mínima
	Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional:		
	I - ante ao ser humano e a seus valores:		
1	a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;	(1.1) Deixar de cumprir as normas legais e técnicas.  (1.2) Ser desidioso na execução do trabalho contratado.  (1.3) Deixar de cumprir, na condição de perito judicial, prazos assumidos junto ao Poder Judiciário sem ter apresentado comunicação prévia ao órgão da Justiça para explicar a razão pela qual não poderia cumprir o prazo estabelecido pelo Juiz.	Advertência Reservada
2	b) Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais.	(2.1) Aprovar os próprios projetos em órgão públicos.  (2.2) Acobertar uma empresa sem registro.	Censura Pública
3	c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais;	(3.1) Incidir em erro técnico causando danos materiais	Censura Pública
	II – ante à profissão:		

4	a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;	(4.1) Exercer atividades estranhas às atribuições.	Advertência reservada
5	b) Utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional;	(5.1) Ser responsável técnico de qualquer pessoa jurídica sem nela atuar.	Advertência Reservada
6	c) Omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional;	(6.1) Ter conhecimento de falta ética cometida por outro profissional e não denunciar.	Advertência Reservada
	III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:		
7	a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal;	(7.1) O empregador que também é profissional registrado que propõe pagar um salário inferior ao mínimo profissional.	Advertência Reservada
8	b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis;	(8.1) Conceder serviços gratuitos atrelados a compras em determinadas empresas (exemplo: comissão para direcionamento de vendas)  (8.2) Contratação de serviços e/ou tipo venda casada (exemplo: contratar um projeto e ganhar outro).	Advertência Reservada
9	c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos;	(9.1) Usar documentos falsos para solicitação de serviços no Crea.  (9.2) Recusar-se, injustificadamente, a prestar conta à cliente de quantias que houver recebido dele, diretamente ou por intermédio de terceiros.	Censura Pública
10	d) usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional;	(10.1) Profissional gestor de uma empresa que não permite que um colaborador profissional emita a ART do serviço, seja como único	Censura Pública

		responsável ou seja de corresponsabilidade.  (10.2) Impedir tacitamente a progressão funcional de qualquer empregado.	
11	e) descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação;	(11.1) Profissional que não cumpre com as normas de segurança do trabalho, principalmente na instalação de EPCs e comprovado fornecimento, treinamento e uso de EPIs.	Censura Pública
12	f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação;	(12.1) O profissional contratado para a realização de um serviço suspende sem justificativa o serviço e/ou obra sem prévia comunicação.	Advertência Reservada
13	g) impor ritmo de trabalho excessivo ou, exercer pressão psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores;	(13.1) Profissional que se utiliza de conduta ilícita, cargo de Gestão, Direção, Supervisão, Gerência, entre outros, comprovadamente e frequentemente, causando constrangimento psicológico.	Advertência Reservada
	IV - nas relações com os demais profissionais:		
14	a) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal;	(14.1) Profissional que executa reforma ou alteração de projeto sem consultar e obter a devida autorização formal do autor.  (14.2) Profissional que emite receituário agrônomo em cultura que exista outro responsável técnico (projeto e assistência técnica).	Advertência Reservada
15	b) referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão;	(15.1) Manifestação em rede social, comprovadamente, que denigra a imagem de outro profissional.	Advertência Reservada

16	c) agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão;	(16.1) Manifestação que diminua algum profissional ou a própria profissão.	Advertência Reservada
17	d) atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional;	(17.1) Registrar para si no sistema CONFEA/CREAs, direitos autorais, projetos e/ou trabalhos técnicos elaborados por outros profissionais. (17.2) Reproduzir projeto ou trabalho técnico, de autoria de terceiros, sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais.	Censura Pública
	V – ante ao meio:		
18	a) prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.	(18.1) Atuar com parcialidade em atos arbitrais ou periciais.	Censura Pública
<b>Incluir no código de ética no artigo 10</b>			
19	Locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, às custas de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros.	(19.1) Apropriar-se de objetos que seriam utilizados no serviço e/ou obras.	Censura Pública
20	Deixar de acompanhar injustificadamente os serviços para os quais foi contratado	(20.1) Não participação efetiva nos serviços para os quais foi contratado.	Advertência Reservada
<b>Modificar no código de ética no artigo 10</b>			
8	b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários referenciais aplicáveis;	(8.1) Conceder serviços gratuitos atrelados a compras em determinadas empresas (exemplo: comissão para direcionamento de vendas) (8.2) Contratação de serviços e/ou tipo venda casada (exemplo: contratar um projeto e ganhar outro).	Advertência Reservada

--	--	--	--

Observação:

(1) esta Nota Técnica deverá, sempre que houver novos entendimentos pelos Membros da CNCE ou outras instâncias deliberativas, ser modificada/atualizada.

(2) Esta Nota Técnica somente deverá ser utilizada após recebimento pela Câmara Especializada do Relatório Final da Comissão de Ética Profissional para aplicação da penalidade.

### FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal			X		
Espírito Santo	X				
Goiás				X	
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	====	====	=====	=====	COORDENADORA
Pará	X				

<b>Paraíba</b>	X				
<b>Paraná</b>	X				
<b>Pernambuco</b>				X	
<b>Piauí</b>	X				
<b>Rio de Janeiro</b>	X				
<b>Rio Grande do Norte</b>	X				
<b>Rio Grande do Sul</b>	X				
<b>Rondônia</b>				X	
<b>Roraima</b>	X				
<b>Santa Catarina</b>	X				
<b>São Paulo</b>				X	
<b>Sergipe</b>	X				
<b>Tocantins</b>	X				
<b>TOTAL</b>	22		1	3	
<b>Desempate da Coordenadora</b>					
<b>( ) APROVADO POR UNANIMIDADE ( ) APROVADO POR MAIORIA ( ) NÃO APROVADO</b>					

**OBS.**

**Abstenção** ocorre quando o conselheiro está presente e declara que se abstém.

**Ausência** ocorre quando o conselheiro, qualquer que seja o motivo, não se encontra presente no recinto na hora da votação.

**Aprovado por unanimidade** ocorre quando não há voto '**abstenção**' nem voto '**não**'.

**Aprovado por maioria** ocorre quando, apesar da quantidade de votos ser suficiente, há pelo menos um voto '**abstenção**' ou voto '**não**'.

**Eng. Civ. Flávia Roxin Bretas**

**Coordenadora da CNCE-2019**



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Roxin Bretas (812.335.156-91)**, **Usuário Externo**, em 14/11/2019, às 23:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0270707** e o código CRC **D994BB77**.